

RESOLUÇÃO DIPRE Nº 140.2018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

**ESTABELECE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL
E TRANSITÓRIO, BERÇOS PÚBLICOS
ADICIONAIS PARA OPERAÇÃO DE
DESEMBARQUE DE GRANÉIS SÓLIDOS.**

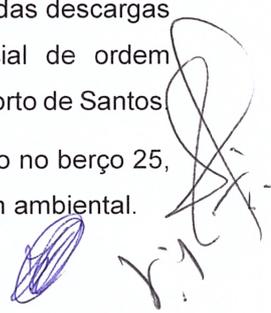
O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 70 do Estatuto, e considerando:

- a) Que o aumento do fluxo de navios para descarga de granéis sólidos no Porto de Santos, notadamente no 2º semestre, tem provocado longas esperas na barra;
- b) A disponibilidade de berços públicos, que se utilizados para as referidas operações, resultará em melhor uso do cais acostável, antecipando receitas para Codesp e diminuindo os custos de espera; e
- c) A missão da Autoridade Portuária de imprimir constantes ações que propiciem o incremento de cargas, a melhoria da imagem deste porto nos cenários nacional e internacional e em especial a redução dos custos.

RESOLVE:

1. Permitir a utilização dos berços públicos do Cais do Saboó, para descarga de granéis sólidos, inclusive nitrato de amônio, obedecidas as seguintes condições:
 - a) Respeite as Normas de Prioridades e Atracação do Porto de Santos, inclusive as decorrentes de contrato de arrendamento;
 - b) Cumprimento de todas as exigências de ordem ambiental, como utilização de equipamento especial, que elimine a emissão de partículas

- em suspensão, na descarga direta para caminhão, para que desse modo as mercadorias armazenadas nas áreas contíguas ao cais, como carros, equipamentos e carga geral, não sejam prejudicadas;
- c) Remoção automática dos equipamentos especiais após a operação, para garantia da não interferência nas operações dos arrendatários adjacentes;
 - d) Que seja observado o controle de pesagem e saída de mercadorias de área alfandegada;
 - e) Que seja observado o cumprimento da prancha mínima de 3.500 ton/dia;
 - f) Que o armador, ou seu representante legal, solicite formalmente a atracação diretamente à Codesp;
 - g) Que as operações sejam realizadas 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de chuva que as prejudique, ou quando não houver requisição de serviço para o período das 19h de domingo às 7h de segunda-feira. Nestes dois casos e desde que o requisitante da utilização da infraestrutura terrestre tome, em tempo hábil, as providências necessárias ao seu cancelamento;
 - h) Pagamento da taxa do item 1.2 da Tabela II, alínea "d";
 - i) Pagamento das demais taxas aplicáveis ao novo trecho, na forma preceituada na Tarifa do Porto de Santos.
2. Permitir que entre os berços 12^a ao 22/23, sejam realizadas descargas de granéis sem a utilização de equipamento especial de ordem ambiental, mantendo as taxas já aplicadas na Tarifa do Porto de Santos.
3. Ratificar que toda operação de descarga de granel sólido no berço 25, seja efetuada através de equipamento especial de ordem ambiental.



4. Permitir a utilização do berço 33 para descarga de granel, sem utilização de equipamento especial de ordem ambiental e com a utilização para pagamento da taxa citada no item 1, alínea "g".
5. Estabelecer que o não atendimento a qualquer dos itens preceituados neste implicará na negativa da autorização.
6. As exceções a esta Resolução, e as excepcionalidades eventualmente apresentadas, serão dirimidas pelo Sr. Diretor-Presidente.

Esta Resolução vigorará em caráter excepcional e transitório até 24/03/2019, revogando, desde já, a Resolução nº 102.2002, de 19/11/2002.



José Alex Botelho de Oliva
Diretor-Presidente

